

LEI N° 1.217/92

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 06 de Abril de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, a proceder a Concessão Onerosa de Uso, dos espaços físicos do Terminal Rodoviário, destinados à prestação de serviços e comércio, próprios do atendimento ao usuário, obedecido ao disposto no artigo 114, parágrafo 1º, da L.O.M.
- Art.2º- Ficam dispensadas de concorrência, as concessões de Uso, dos boxes, destinados às bilheterias, ocupados pelas empresas de transporte coletivo, nos termos do artigo 114, inciso I, alínea “b” da L.O.M, fixando-se o preço mínimo de uso, vedada a concessão de mais de uma unidade por empresa.
- Art.3º- O Executivo nomeará Comissão de Avaliação, para apropriar o preço mínimo de uso, por metro quadrado, o qual constará da respectiva concorrência, respeitadas as peculiaridades próprias de cada atividade exercida nos boxes objeto da Concessão.
- Art.4º-- O Executivo poderá emergencialmente e a título precário, efetuar a permissão de uso, por Decreto, nos termos do artigo 114, parágrafo 3º, da L.O.M, na hipótese de carência de tempo para proceder alguma licitação cujo interesse público recomenda maior cautela na sua concretização.

- Art.5º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Executivo proverá a elaboração do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, disciplinando as condições mínimas de uso, higiene, manutenção, limpeza externa, taxis, permanência de ônibus e veículos particulares, tráfego, taxa de embarque, administração interna, horários de funcionamento e outros mecanismos que se direcionem no bom funcionamento do Terminal e no eficaz dos usuários.
- Art.6º- O regulamento restringirá a Concessão de Uso, às atividades de interesse direto do usuário, relacionadas à alimentação, turismo,, revistas e jornais, tabacaria, filmes e outros artigos e serviços emergenciais, ficando vedada a Concessão de Uso para atividades estranhas ao disposto neste artigo.
- Art.7º- As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 08 DE ABRIL DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal